



**Governo Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº698/2016, DE 17 DE JUNHO DE 2016.**

Institui o Programa Rural Caminhos do Agricultor no Município de Serra Branca e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA.**

Faço saber a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Rural "Caminhos do Agricultor no Município de Serra Branca", autorizando o Poder Executivo Municipal a realizar obras de infraestrutura e serviços em pequenas e médias propriedades rurais particulares localizadas no Município de Serra Branca.

**Parágrafo Único** - O objetivo do programa constitui no fortalecimento da agricultura familiar rural, em consonância com a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, sendo:

- I** - escoamento da safra;
- II** - facilitar a mobilidade dentro da propriedade rural;
- III** - o aumento da produção e produtividade;
- IV** - incentivar a agroindústria.

**Art. 2º** As obras de infraestrutura que trata o artigo anterior refere-se a:

- I** - terraplanagem para construção de moradias e construções rurais;
- II** - abertura, conservação e revestimento de estradas de acesso e no interior das propriedades rurais;
- III** - construção e reforma de silos trincheiras, tanques, bebedouros, açudes de captação d'água, pontes, bueiros e outros serviços que visem fomentar a atividade rural;
- IV** - realização de drenagem;
- V** - transporte de materiais utilizados na conservação das estradas e preenchimento de alicerces das construções rurais;



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VI** - transporte de produtos agrícolas para secagem, moagem e armazenamento de grãos e outras mercadorias;

**VII** - abertura de fossas e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços afins;

**VIII** - serviços de emergência ou calamidade pública.

§ 1º As obras de infraestrutura e serviços serão executados com maquinário da Prefeitura ou por ela terceirizado, ou ainda mediante convênios celebrados entre o Município de Serra Branca com órgãos estaduais e federais.

§ 2º Quando ocorrer a terceirização, as máquinas locadas na execução do contrato não poderão possuir mais de 5 (cinco) anos de fabricação.

**Art. 3º** Os serviços e obras de infraestrutura solicitados serão executados pelas Secretarias Municipal de Desenvolvimento Urbano, Transportes e Obras e de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Meio Ambiente.

**Art. 4º** A normatização para operacionalização do programa, como prioridade, cronograma de execução, será regulamentada por Decreto Municipal, obedecidas as diretrizes de que trata esta Lei.

**Art. 5º** Para se beneficiar do referido programa, o produtor requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

**I** - ser proprietário, meeiro, parceiro, posseiro ou arrendatário;

**II** - comprovar a renda de no mínimo 50% (cinquenta por cento) advinda da atividade rural;

**III** - as propriedades devem possuir no máximo 48 (quarenta e oito) hectares de área, juntas ou separadas.

§ 1º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao interessado a responsabilidade pela elaboração de projetos, encaminhamento junto aos órgãos ambientais e apresentação da licença ao Município por ocasião da requisição dos serviços.




**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Cabe as Secretarias Municipal de Desenvolvimento Urbano, Transportes e Obras e de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Meio Ambiente a coordenação e a execução do programa de que trata a presente Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca- PB, em 17 de Junho de 2016.

  
EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA  
-- Prefeito Constitucional --